

LEI Nº 266, de 18 de novembro de 2005.

Autoriza o Município a fornecer alimentação aos eleitores carentes residentes na zona rural nos referendos, plebiscitos e eleições realizadas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a fornecer alimentação aos eleitores carentes residentes na zona rural nos referendos, plebiscitos e eleições realizadas pela Justiça Eleitoral no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Justiça Eleitoral, através do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações consignadas no orçamento do Município neste exercício e nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso – MG., 18 de novembro de 2005.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete